



*Prefeitura do Município de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 44/97  
DE 02 DE OUTUBRO DE 1.997  
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PARCELAR TODOS OS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS VENCIDOS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de todos os tributos municipais vencidos.

ARTIGO 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até 04 meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 ( trinta reais).


ARTIGO 3º- Os valores constantes desta Lei, e das parcelas serão reajustados de acordo com a Legislação Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE OUTUBRO DE 1.997.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção